



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1593 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**LEI nº. 883/2020,
De 17 de agosto de 2020.**

Autoriza o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (Grau máximo) a todo trabalhador da saúde cujas atribuições laborais estejam vinculadas diretamente ao atendimento e acompanhamento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) a todo trabalhador da saúde (efetivo, empregado público, contratado temporário e comissionado), cujas atividades laborais estejam vinculadas diretamente ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo COVID-19 (Coronavirus), nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no município de Simão Dias/SE, na forma do Decreto Municipal nº 2.807, de 17 de março de 2020.

§ 1º. Enquadram-se no caput deste artigo, os servidores empregados públicos efetivos e contratados que são vinculados aos programas de saúde que realiza o manejo clínico assistencial ao paciente suspeito ou diagnosticado com a COVID-19.

§ 2º. Enquadram-se, ainda, no caput deste artigo os servidores, empregados públicos, contratados e comissionados da Rede Municipal de Saúde, que laboram em ambiente de trabalho insalubre, que mantenha-se expostos e suscetíveis a infecção pelo novo coronavírus.

§ 3º. Enquadram-se ainda no caput deste artigo os servidores, empregados públicos, contratados e comissionados da Rede Municipal de Saúde, que estejam auxiliando no enfrentamento da pandemia (motoristas, atendentes/repcionistas, servidores de apoio que mantenham-se expostos e suscetíveis a infecção pelo novo coronavírus.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de adicional de insalubridade em percentuais de 40% (quarenta por cento) aos profissionais de saúde em trabalho remoto (home office ou teletrabalho), bem como por





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1593 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

afastamento médico decorrente de problemas de saúde, os quais não mantenha o profissional ligado diretamente às atividades laborais em ambientes insalubres, sujeito a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 5º. Fica mantido o adicional de insalubridade aos profissionais de saúde, em afastamento médico decorrente de infecção pelo novo coronavírus, os quais estejam ligados diretamente às atividades laborais em ambientes insalubres sujeito a contrair a COVID-19.

Art. 2º. Fica assegurado, pelo período em que perdurar a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência e/ou percentagens inferiores, decorrentes de outras legislações, aplica-se o percentual complementar visando garantir o teto máximo de 40% (quarenta por cento), na forma prevista no artigo 1º.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, os servidores, empregados públicos, contratados temporários e comissionados, que farão jus ao adicional de insalubridade previsto nesta lei.

Parágrafo Único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, 40% (quarenta por cento), cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de emergência em saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o que terá como marco de expiração a data da revogação do Decreto Municipal nº 2.807, de 17 de março de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas referente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo sua aplicabilidade, exclusivamente, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde constante do Decreto Municipal nº 2.807, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simão Dias - SE, 17 de agosto de 2020.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br